

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 882, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro; a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre e cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e dá outras providências.

CD/19740.20331-78

EMENDA ADITIVA Nº

O art. 2º da MP nº 882, de 3 de maio de 2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 10-B:

“Art. 10-B. Poderão participar de todas as reuniões do Contran, sem direito a voto, mas com direito a voz, independentemente de convite, 2 (dois) parlamentares da Câmara dos Deputados e 2 (dois) parlamentares do Senado Federal que sejam membros das comissões temáticas permanentes ligadas ao trânsito e transporte mediante a indicação feita pelos presidentes das respectivas casas.”

JUSTIFICAÇÃO

A razão desta emenda se calca no fato de que o Poder Executivo e o Legislativo devem coexistir de forma harmônica, trabalhando em conjunto desde a fase de discussão de ideias e de questões ligadas ao trânsito e transporte terrestre.

Doutro modo, significa dizer que os atos normativos emanados pelo Contran devem ser criados mediante a imprescindível participação e fiscalização dos representantes do povo e dos estados com vistas a ajustar, numa fina sintonia, os interesses do executivo com os interesses e os reclamos de certas categorias e setores da sociedade.

A simbiose proposta entre os citados ministros ou seus representantes e os parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, seguramente, introduzirá vantagens no que tange à elaboração e à maturação das matérias debatidas naquelas reuniões.

Demais disso, ao Contran cabe a importante missão de regulamentar a legislação de trânsito forjada no seio do Congresso Nacional; no entanto, a experiência vem a nosso socorro para demonstrar a problemática que, paulatinamente, foi se instalando no âmbito da regulamentação exercida pelo Contran, marcada, sobretudo, por atos normativos que exorbitam do seu poder de regulamentar, inovando no ordenamento jurídico sem nenhum respaldo legal. Tanto que, não raro, tais atos terminam alvejados por Projetos de Decreto Legislativo destinados à sua sustação.

Desta forma, a interlocução ventilada pela emenda aditiva se prestaria a compatibilizar os atos normativos produzidos pelo Contran com parâmetros delimitados pelas leis gestadas no ventre legiferante do Poder Legislativo, amoldando, pois, as deliberações e as resoluções desse conselho às aspirações concebidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Forte nessas premissas, entendemos que com a participação propositada destes parlamentares - membros das correlatas comissões - nas reuniões do Contran a produção normativa regulamentar se tornará mais operosa e eficiente; contribuirá muito mais com a qualidade dos debates e trará maior representatividade na discussão das matérias submetidas ao crivo daquele conselho.

CD/19740.20331-78

Por prolepsse, antes que se acene suposta e descabida ameaça à separação dos poderes, bom se diga que a emenda aditiva requerida não pretende conferir direito a voto aos parlamentares, mas fundamentalmente lhes oportunizar o direito à palavra e a uma justa discussão, sem ofender o indigitado princípio constitucional, eis que mantém intangível e incólume a independência do executivo.

Em remate, evidente que sobejam motivos que nos levam a propor a presente emenda aditiva.

CD/19740.20331-78

Sala das Sessões, 08 de maio de 2019.

Deputado Federal

Abou Anni – PSL (SP)